



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE UM BÔNUS/INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS -, e na Resolução Nº 003/2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal/RS – CMS/BC-, a efetuar o pagamento a título de bônus/incentivo, sob a forma de rateio proporcional, no montante total de R\$ 12.886,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), entre os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS que atuaram no exercício do ano de 2017.

**Artigo 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde que não exerceram suas funções durante todo o exercício do ano de 2017 perceberão o valor proporcionalmente a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, no valor máximo de R\$ 507,00 (Quinhentos e sete reais), para cada Agente Comunitário de Saúde, sendo que se trata da segunda parcela a ser paga no que concerne ao exercício do ano de 2017.

**Artigo 3º** - Ficará a Secretaria Municipal da Saúde responsável pela apresentação da listagem dos Agentes Comunitários de Saúde beneficiados com o bônus/incentivo, com respectivos períodos de trabalho, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Barros Cassal/RS.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do pagamento do bônus/incentivo em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/ correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Funcional 0103072.054000 – Incentivo ao Programa PACS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

Pessoal Civil                      Conta                      3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –

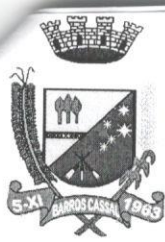
**Artigo 5º** - O repasse de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei Municipal refere-se ao incentivo ao PACS, que tem como objetivo o incentivo à prevenção de doenças e promover a Saúde da Comunidade, além do reconhecimento e valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS, conforme Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 6º** - Esta Lei, autoriza o pagamento de 50% (cinquenta por cento), ou seja, segunda parcela referente ao exercício do ano de 2017 totalizando os 100% (cem por cento) do décimo quarto para as Agentes de Saúde conforme preceitua a lei, eis que, os 50% já foi repassado para os Agentes Comunitários de Saúde no ano de 2018.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barros Cassal/RS, 30 de Setembro de 2019.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE Nº 226,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, versa sobre o repasse de que trata ao incentivo ao PACS, que tem como objetivo o incentivo à prevenção de doenças e promover a Saúde da Comunidade, além do reconhecimento e valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS, conforme Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Insta informar, que neste Projeto de Lei, autoriza o pagamento da segunda parcela, ou seja, de mais 50% (cinquenta por cento), já que o primeiro montante foi pago no ano de 2018, totalizando 100% (cem por por cento) do décimo quarto para as Agentes de Saúde referente ao exercício de 2017, conforme preceitua a lei, eis que, é a porcentagem repassada pelo Estado até o presente momento para os municípios do nosso Estado que detêm este incentivo.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros, RS, 30 de Setembro de 2019.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**